1.ª Votação	Resultado
28 / 03 / 88	Aprov. 1º
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 783,

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO e TOMADA DE PREÇOS

Processo N.o 834/87

Data 14 de dezembro de 1987

PROMOVENTE: Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 31 e INCLUI PARÀGRAFO AO ARTIGO 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 688 e dá outras providencias

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

SXMº. SR.
VER. ERALDO MACHADO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA

Vereador CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, abaixo firmado, vem respeitosamente, apresentar o seguinte,

REQUERIMENTO Nº 225/88

REQUER a retirada do Projeto de Lei nº 783, de autoria deste Vereador, que dá nova redação ao artigo 31 e inclui' parágrafo ao artigo 39 da Lei Municipal nº 688 e dá outras providências, para que este Vereador possa fazer um estudo mais profundo sobre o assunto.

Sala das sessões, 04 de abril de 1988.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 894

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 783, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

DILON OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Presidente no Exercício de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1º, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 783, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 783, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1987.

Ver. Dilon Oliveira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício de
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de dezembro de 1987.

Verª. Neuza Vargas
2ª Secretária

...
encaminhará à Comissão especial para apreciação.

Artigo 42º - Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação dos projetos de lei ordinária.

Artigo 43º - Igualmente observados os demais termos de votação por projetos de lei ordinária, também só pela maioria dos membros da Câmara serão aprovados os projetos de lei que criem cargos na Secretaria do Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Os projetos de lei de que trata este artigo, deverão ser votados em dois (2) turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre ambos; e apenas serão admitidas emendas, aos mesmos, que de qualquer forma aumentem as despesas ou número de cargos previstos, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 44º - A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ou ao Prefeito.

Artigo 45º - É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das leis que:

I - disponham sobre matéria financeira;

II - versem sobre matéria orçamentária, autorizem a abertura de créditos ou concedam subvenções e auxílios;

III - criem cargos ou funções públicas, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou, de qualquer modo, aumentem a despesa pública, ressalvada a competência privativa expressamente atribuida à Câmara Municipal nos incisos III e IV do artigo 33 desta Lei Orgânica; e

IV - criem ou suprimam órgãos ou serviços do Executivo.

Artigo 46º - No início ou qualquer fase de tramitação de projetos de lei, sobre qualquer matéria, da competência exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que os aprecie no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar do seu recebimento pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado neste artigo, considerar-se-ão aprovados os projetos.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº

Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei,783, de autoria do Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach

Assunto: Permite ao Celetista assumir função gratificada e promoções horizontais.

PARECER

Está inquinado de vício de origem o Projeto de Lei nº 783, de autoria do Vereador Carlos Marion G. Schnadelbach, porquanto a conformidade com o art. 45, III, da Lei Organica do Município de Butiá, é competencia exclusiva do EXECUTIVO a iniciativa de leis que:

"art. 45 - .....
III - criem cargos ou funções públicas, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos ou, de qualquer modo, aumentem a despesa pública ressalvada a competencia privativa expressamente atribuida à Câmara..... "

Impõe-se ainda ressaltar que as funções gratificadas são decorrencia da própria funçãopública, privativa dos funcionários públicos estatutários, com as prerrogativas e obrigações decorrentes de Lei.

Já o empregado celetista, por não possuir essas caracteristicas, pertinentes as de funcionário público, está impedido de alcançar a este "status", porquanto temporaria a prestação de serviços.

ASSIM SENDO, opina a Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, pela

NÃO APROVAÇÃO do projeto

por infringir as normas constitucionais expressas e, ainda, por ser ilegal, conforme exposição.

Butiá, 4 de abril de 1.988.

Presidente e Relator
Ver. José Carlos Menezes da Silveira

Ver. Leao Londres R. da Silva - Secretário

Ver. Dorvely S. Barbosa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 783

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO Nº 31 E INCLUI PARÁGRAFO AO ARTIGO Nº 39, DA LEI MUNICIPAL Nº 688 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - O Artigo 31, da Lei Municipal nº 688, de 18 de novembro de 1986, passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 31 - O exercício de função gratificada poderá ser tanto por detentor de cargos de provimento efetivo como por celetista."

ARTIGO 2º - O Artigo 39, da Lei Municipal nº688, de 18 de novembro de 1986, passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 39 ...

§ 1º - ...

§ 2º - O valor de cada Promoção Horizontal, será computado ao básico para todos os fins, sobre o qual, fluirão os cálculos de avanços, adicionais e outros benefícios adquiridos pelo servidor.

ARTIGO 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro d/198

Ver. Carlos Marlon G. Schnadelbach

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

JUSTIFICA AO PROJETO DE LEI Nº783

SENHORES VEREADORES:

Estamos vindo a presença dos prezados pares nesta Casa Legislativa, trazendo a proposta de proceder a alteração em partes da Lei Municipal nº 688.

Ao artigo 31, pretendemos modificar, dando condiçõ es de que o Celetista também possa exercer Função Gratificada, coisa que aliás acontece hoje nos quadros de servidores do Mu- nicípio e que com essa emenda, pretendemos dar legalidade a um ato já praticado.

Ao artigo 39, pretendemos dar a redação constante do Projeto em anexo, que entendemos como justo, pois pelo Pro jeto de Lei nº 688, o funcionário efetivo será Promovido Hori zontalmente, e ao ser promovido, entende-se que o funcionário adquiriu esse direito por merecimento, vindo a formar um novo básico, sobre o qual deverão fluir suas vantagens, como avan- ços já adquiridos, adicionais e outras vantagens adquiridas.

Na certeza da acolhida, agradecemos antecipadamen te.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1987

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach